



# Prefeitura Municipal de Paiva

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.**

**Lei nº 967**

**De 21 de Dezembro de 2005**

*“Altera os dispositivos que especifica da Lei n.º: 904 de 26, de abril de 2003 e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Paiva, aprovou e eu Prefeito Municipal, de acordo com as minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo Art. 30 da Lei Municipal n.º: 904, de 26 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 30- O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de 01(um) salário mínimo vigente, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Paiva”.

§ 1º – Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal (RGPS), no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

§ 2º - *No mês de dezembro, de cada exercício, será concedido uma unica parcela no valor da remuneração mensal e proporcional aos meses de efetiva prestação de trabalho, a título de pagamento do 13º salário e demais gratificações percebidas pelos Funcionários Públicos Municipal em atividade.*

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2005.

Paiva (MG), 21 de dezembro de 2005

*José Dias Brandão*  
**Prefeito Municipal**

